

**CONTRATO Nº 119/2019.****CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA PARA TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**Termo de contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cajati e a empresa BANCO DO BRASIL S.A., tendo como objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de cobrança bancária para tributos municipais.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 64.037.815/0001-28, com sede na Praça do Paço Municipal, Nº 10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUCIVAL JOSE CORDEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº 090.010.278-06 e Carteira de Identidade nº 1668967-X SSP, residente e domiciliado na Rua Martiniano de Pontes, Nº 21, neste município, doravante denominado de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ 00.000.000/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Q Saun Quadra 5 Lote B Torres I, II e III, s/nº - Andar a 16, Sala 101 a 1601 - Asa Norte - Brasília - DF (70040-912), neste ato representada pelo Sr. **LUIZ RENATO DA CRUZ LIMA**, RG 403913354, CPF 309.195.558-37, brasileiro, bancário, substabelecido pela instituição financeira, doravante denominado "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, na Lei Federal nº 11.9847/09 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas (tributárias e não tributárias) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, da Prefeitura Municipal de Cajati, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, sendo vedado o recebimento em cheque.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO OBJETO.**

2.1 A execução dos serviços de cobrança dos tributos, objeto do deste contrato, terá início até o 2º (SEGUNDO) dia útil, após o recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela CONTRATANTE.

2.2 Os serviços de cobrança determinados neste contrato, deverão ser executados integralmente conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste contrato.

2.3 O estabelecimento com autorização para recebimento das cobranças deverá estar em funcionamento conforme a Resolução 2.932 de 20/02/2002 do BACEN.

**CONTRATO Nº 119/2019.**

2.4 O sistema de recebimentos das liquidações será através de DAM, adequados de acordo com o padrão FEBRABAN, com transferência de crédito recolhidos em sistema **D+1 e D+2 para casas lotéricas e correspondentes bancários**, na seguinte conta corrente do Município: Banco: 001, Agência: 4671-X, conta corrente: 13537-2.

2.5 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA por unidade de serviço de cobrança de tributo, ou seja, por unidade de DAM – documento de arrecadação municipal.

2.6 A prestação dos serviços constantes do objeto executar-se-á através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal e carnês, emitidos e distribuídos pela CONTRATANTE.

2.7 A CONTRATANTE deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2 Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3.3 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IPC-FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**CLÁUSULA QUARTA: DA TARIFA PAGA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

4.1 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico, os seguintes valores:

- R\$2,10 por documento recebido na rede lotérica e correspondentes bancários.
- R\$2,00 por documento recebido pela Internet.
- R\$2,00 por documento recebido em débito automático.
- R\$2,00 por documento recebido em Autoatendimento.
- R\$2,10 por documento recebido em Autoatendimento TAA Multibanco

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados, através de debito em conta da Prefeitura Municipal de Cajati, mediante apresentação do relatório mensal descrito no subitem 4.3, após vistoria e aceitação do objeto contratado pelo Departamento de tributação, deduzidos os tributos legais.

**CONTRATO Nº 119/2019.**

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, bem como, o do valor a ser pago a CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA não poderá deduzir os valores relativos às tarifas devidas por outros serviços prestados em contas da CONTRATANTE.

4.5 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IPC-FIPE do período ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores.

4.6 A CONTRATADA fará jús ao recebimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, carnês e assemelhados, de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.13 – Departamento de Tributação

02.13.01 – Divisão de Tributação e Fiscalização

04.129.0002.2020 – Manutenção da Divisão de Tributação e Fiscalização

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1 Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**6.2 Das obrigações**

**6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

6.2.1.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

6.2.1.2 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

6.2.1.3 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

6.2.1.4 Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios mensais;

6.2.1.5 Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**CONTRATO Nº 119/2019.**

6.2.1.6 realizar o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal para as DAM vencidos, sendo emitida outra DAM ou carnê de para o respectivo pagamento.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.2.1 cumprir as obrigações descritas no Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas do edital de licitação e da natureza da atividade e as relacionadas a seguir:

6.2.2.2 entregar o objeto contratado conforme especificações do edital e seus anexos, em consonância com a proposta de preços e com o disposto neste contrato;

6.2.2.3 manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório e no presente contrato e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;

6.2.2.4 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.2.5 responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;

6.2.2.6 custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONTRATADA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;

6.2.2.7 atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;

6.2.2.8 receber tributos municipais (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, através de DAM, de acordo com o padrão da FEBRABAN, aprovados pelo Departamento de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Anexo I e do Contrato;

6.2.2.9 arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

6.2.2.10 apresentar o(s) local(is) da prestação de serviços ora contratado e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

6.2.2.11 comunicar formalmente a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da

**CONTRATO Nº 119/2019.**

CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo na prestação dos serviços objeto do Contrato;

6.2.2.12 estar ciente de que a informação recebida no DAM- Documento de Arrecadação Municipal, será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;

6.2.2.13 estar ciente de que não poderá cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.2.2.14 autenticar as DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento via "web".

6.2.2.15 manter DAM por um período de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se, os recebimentos forem realizados nos canais correspondentes, telefonia móvel, Internet banking, ou qualquer outro tipo de atendimento via Web.

6.2.2.16 disponibilizar à municipalidade, até as 14h00min (quatorze) horas do dia seguinte, arquivo digital com total das transações do dia anterior, com informações detalhadas e compatíveis ao Banco de Dados da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

6.2.2.17 estar ciente de que em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.2.2.18 cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de CAJATI, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

6.2.2.19 apresentar mensalmente a CONTRATANTE documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

6.2.2.20 disponibilizar a CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.2.2.21 manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

**CONTRATO Nº 119/2019.**

6.2.2.22 recolher os tributos e demais receitas devidas, somente até a data de vencimento constante na DAM;

6.2.2.23 Disponibilizar em tempo real, o DAM-Documento de Arrecadação Municipal para recebimento dos tributos, para viabilizar, o envio do arquivo de remessa ao banco.

6.2.2.24 repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa, autoatendimento, debito em conta e Internet banking.
- b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em correspondente bancário ou casas lotéricas.

6.2.2.25 informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

6.2.2.26 cumprir todas as condições constantes do Pregão Presencial Nº

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A aplicação de penalidade à CONTRATADA rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

7.1 Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.

7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

**CONTRATO Nº 119/2019.**

7.1.5 Será aplicada multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de atraso na execução do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 7.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

7.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor da média dos três últimos faturamentos, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

7.1.7 Multa de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da média dos três últimos faturamentos, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações legais.

7.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

**CONTRATO Nº 119/2019.**

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada pelo Depto de Tributação com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

8.1.1 O responsável representante da Administração indicado no item 8.1 anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.1.3 Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

8.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à re-execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;
- i) Judicial, nos termos da lei.

9.2 Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO.**

O presente contrato está vinculado ao edital da Chamada Pública nº 001/2019, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO Nº 119/2019.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

12.2 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Chamada Pública nº 001/2019.

12.3 Os casos de má qualidade na prestação serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.

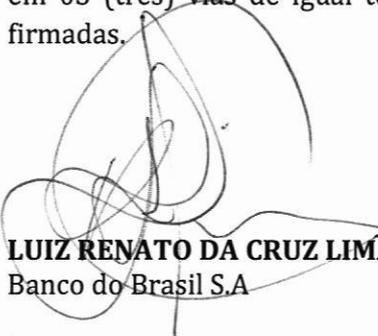
12.4 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga/São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Cajati, 02 de outubro de 2019.

  
**LUIZ RENATO DA CRUZ LIMA**  
Banco do Brasil S.A

  
**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

**Testemunhas:**

  
**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943-8

  
**TARCÍSIO ANTUNES DUARTE**  
RG nº 30.731.536-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

**CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A**

**CONTRATO Nº 119/2019**

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas (tributárias e não tributárias) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, da Prefeitura Municipal de Cajati, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, sendo vedado o recebimento em cheque.

**ADVOGADO:** Pedro Alexandre Rodrigues Pereira.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

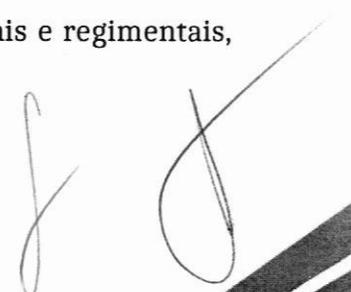
**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 09 de outubro de 2019.**



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PAULO SÉRGIO RIBEIRO  
Cargo: Diretor do Departamento de Tributação  
CPF: 140.265.498-79 RG: 18.969.550-X  
Data de Nascimento: 24/02/1970  
Endereço residencial completo: Rua Quatro nº 161, Vl. Industrial, Cajati/SP (11.950-000)  
E-mail institucional: [chefiatributos@cajati.sp.gov.br](mailto:chefiatributos@cajati.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [Paulosr1970@gmail.com](mailto:Paulosr1970@gmail.com)  
Telefone(s): (013) 99617-2230 - (013) 3453-8700

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO  
Cargo: Prefeito  
CPF: 090.010.278-06 RG: 16.168.967-X  
Data de Nascimento: 22/03/1967  
Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000)  
E-mail institucional: [gabinete@cajati.sp.gov.br](mailto:gabinete@cajati.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [vavajosecordeiro@hotmail.com](mailto:vavajosecordeiro@hotmail.com)  
Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: LUIZ RENATO DA CRUZ LIMA  
Cargo: Gerente Geral  
CPF: 309.195.558-37 RG: 40.391.335-4  
Data de Nascimento: 19/07/1984  
Endereço residencial completo: Rua Trieste, 148, Jardim Rio das Pedras, Cotia/SP (06703-798)  
E-mail institucional: [png.0523@bb.com.br](mailto:png.0523@bb.com.br)  
E-mail pessoal: [lrenato@bb.com.br](mailto:lrenato@bb.com.br)  
Telefone(s): (11) 3414-7541

Assinatura: \_\_\_\_\_